



LEI MUNICIPAL Nº 2.971, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ALTERA ARTIGOS 126, 127, 129, 130 E 135 E TABELAS XIV E XV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO ÀS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO DE SUPRESSÃO E/OU MANEJO DE VEGETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 126 da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 126.

Parágrafo Único - ...

I- ...;

II- ...;

III- ...;

IV – o tipo de atividade.

Art. 2º - O artigo 127 da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 127. A classificação das atividades, conforme o porte, o potencial poluidor, tipo de atividade sobre as quais incide a taxa de que trata este capítulo, são as descritas na legislação pertinente e vigente do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e as demais que vierem a ser consideradas como de impacto local pela legislação federal e/ou estadual.

Parágrafo Único - As atividades agrossilvipastoris que possam causar impacto de âmbito local, sendo estas as tipologias listadas na Resolução CONSEMA Nº. 288/2014, e suas atualizações que vierem a substituí-la, deverão ser licenciadas junto ao Departamento de Meio Ambiente de Nova Bassano-RS.

Art. 3º - O artigo 129 da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:



Art. 129. A taxa de licenciamento ambiental, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com legislação, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame, análise dos projetos, e o impacto ambiental e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal (URM), na forma da tabela XIV, anexa a esta lei.

§ 1º - Para licenciamento das atividades agrossilvipastoris os valores a serem cobrados serão reduzidos em 35% (trinta e cinco por cento), dos constantes na Tabela XIV, dessa Lei.

§ 2º - São consideradas atividades agrossilvipastoris as constantes na Resolução CONSEMA nº 288/2014, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º - O artigo 130 da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art. 130. ...

§ 1°.

I-

II- ...

III-

IV – Licença de Operação Regularização: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

Art. 5º - O artigo 135, da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. A taxa de licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação tem como base de cálculo, a modalidade da licença e o nível de impacto ambiental e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal – URM, na forma da Tabela XV, anexa a esta Lei.

Art. 6º - A Tabela XIV da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIV

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/2017
Através do Vermelho
Secretaria Municipal da Administração

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
<i>A1 - PORTE MÍNIMO</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	84,29
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:</i>	100,00
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:</i>	135,72
<i>LICENÇA PARA PARCELAMENTO DE SOLO:</i>	2000,00
<i>A2 - PORTE PEQUENO:</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	164,29
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:</i>	200,00
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:</i>	264,29
<i>A3 - PORTE MÉDIO</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	292,86
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:</i>	407,15
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:</i>	428,58
<i>A3 - PORTE GRANDE</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	314,29
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:</i>	457,15
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:</i>	621,43
<i>A3 - PORTE EXCEPCIONAL</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	742,86
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:</i>	1171,44
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:</i>	1457,15

LICENÇA INSTALAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
<i>A1 - PORTE MÍNIMO</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:</i>	228,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através da *Secretaria Municipal da Administração*

GRAU DE POLUIÇÃO		
<i>MÉDIO</i> :		278,58
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO</i> :		357,15
<i>LICENÇA PARA PARCELAMENTO DE SOLO</i> :		1680,00
<i>A1 - PORTE PEQUENO</i>		
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO</i> :		385,72
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO</i> :		428,58
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO</i> :		500,00
<i>A1 - PORTE MÉDIO</i>		
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO</i> :		571,43
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO</i> :		771,43
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO</i> :		1088,58
<i>A1 - PORTE GRANDE</i>		
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO</i> :		1142,86
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO</i> :		1357,15
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO</i> :		1660,00
<i>A1 - PORTE EXCEPCIONAL</i>		
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO</i> :		1714,29
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO</i> :		2200,00
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO</i> :		3342,94
<u>LICENÇA OPERAÇÃO</u>		
<u>DISCRIMINAÇÃO</u>		<u>% DA URM</u>
<i>A1 - PORTE MÍNIMO</i>		
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO</i> :		114,29
<i>GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO</i> :		192,86
<i>GRAU DE POLUIÇÃO ALTO</i> :		300,00
<i>LICENÇA PARA PARCELAMENTO DE SOLO</i> :		760,00
<i>A1 - PORTE PEQUENO</i>		
<i>GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO</i> :		228,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/17
Através da Mural
Assinatura: Walter
Secretaria Municipal da Administração

GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	392,86
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	571,43
A1 - PORTE MÉDIO	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	400,00
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	600,00
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	1014,29
A1 - PORTE GRANDE	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	685,72
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	1057,15
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	1657,15
A1 - PORTE EXCEPCIONAL	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	828,58
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	1357,15
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	2614,29

**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (EQUIVALENTE A LI + LO
CORRESPONDENTES)**

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
A1 - PORTE MÍNIMO	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	342,87
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	471,45
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	657,15
LICENÇA PARA PARCELAMENTO DE SOLO:	2.440,00
A1 - PORTE PEQUENO	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	614,30
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	821,44
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	1071,43
A1 - PORTE MÉDIO	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 28/05/12
Através da *Murilo*
Secretaria Municipal da Administração

GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	971,43
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	1371,43
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	2102,87
A1 - PORTE GRANDE	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	1828,58
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	2414,30
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	3317,15
A1 - PORTE EXCEPCIONAL	
GRAU DE POLUIÇÃO BAIXO:	2542,87
GRAU DE POLUIÇÃO MÉDIO:	3557,15
GRAU DE POLUIÇÃO ALTO:	5957,23
DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO:	28,58

Art. 7º - A Tabela XV da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - LICENCIAMENTO FLORESTAL	% DA URM
<i>EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ESPÉCIES DA FLORA NATIVA, SEM PROPÓSITO COMERCIAL, PARA CONSUMO NA PROPRIEDADE - PEQUENO PRODUTOR RURAL</i>	34
<i>SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, ATÉ 2 HA</i>	55
<i>SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO</i>	100
<i>SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, ATÉ 2 HA</i>	100
<i>SUPRESSÃO DE ESPÉCIMES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS</i>	34
<i>COLETA DE LENHA SECA DE ÁRVORES NATIVAS PARA CONSUMO PRÓPRIO NA PROPRIEDADE RURAL</i>	
<i>EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE SUBPRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIRÁVEIS</i>	34
<i>CORTE E/OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES NATIVAS DESVITALIZADAS</i>	
<i>MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA (ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS)</i>	34
<i>MANEJO (PODA, TRANSPLANTE) DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE</i>	34





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através do Portal
Secretaria Municipal da Administração

APROVEITAMENTO DE ÁRVORES TOMBADAS EM CASO DE CALAMINADE PÚBLICA COMPROVADAMENTE CAUSADA POR FENÔMENOS NATURAIS

34

ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS

55

MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE SERVIDÃO

100

MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

55

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, OBRAS OU EMPREENDIMENTOS MODIFICADORES OU UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS, EXCETO PARCELAMENTO DE SOLO

100

MANEJO DE ÁRVORES NATIVAS CAUSANDO DANOS CONTINUADOS AO PATRIMÔNIO OU COM POTENCIAL RISCO DE ACIDENTES

34

PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTADO

100

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLOS

500

II – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

% DA URM

PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGREDADA

55

PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OU COMPOENSAÇÃO DE ÁREA EQUIVALENTE

55

III – OUTRAS ATIVIDADES

% DA URM

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE SERVIÇOS FLORESTAIS

ISENTO

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 de novembro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através da MMUD
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 120/2017

Nova Bassano, 09 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

É com satisfação que novamente nos dirigimos a esse colendo Poder Legislativo, primeiramente dirigindo cordiais saudações aos nobres vereadores que exercem sua função democrática de maneira honrosa, para apresentar o Projeto de Lei nº 120/2017, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a atualização da legislação ambiental e suas respectivas taxas, para apreciação e votação.

O presente projeto objetiva a atualização de nossa legislação tributária, considerando as mudanças ocorridas nas leis ambientais vigentes e a realidade atual primando sempre pela excelência no atendimento aos municípios. Uma vez que estão ocorrendo transtornos no momento da cobrança das taxas devido à sobreposição de modalidades elencadas especialmente na tabela XV, observa-se a necessidade de ajuste dessas modalidades, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014. Além disso, os valores de licenciamento florestal serão cobrados tendo como base de cálculo a área da propriedade a ser analisada, a modalidade de licença, os atos administrativos de vistoria e análise do processo e, principalmente, nível de impacto ambiental causado pela atividade.

É fato que a cada dia aumenta a exigência da sociedade por maior empenho do Poder Público em relação às questões ambientais. É crescente a preocupação social pela preservação do meio ambiente, de modo a garantir um presente digno para as atuais gerações e, para as gerações futuras um planeta ambientalmente sustentável.

Esse projeto de lei vem ao encontro do dinamismo que ora se deseja imprimir na nova legislação, que deve ser ágil e capaz de se adaptar de forma rápida às mudanças sociais, sobretudo quando do surgimento de novas atividades sujeitas aos cuidados da vigilância ambiental ou mesmo pela descoberta de novas tecnologias ou processos que permitam reduzir os impactos ambientais e seus graus poluidores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 28/05/17
Através do Mural
Secretaria Municipal da Administração

Os artigos 127, 129, 135 da Lei nº 2.249/2009, atualmente não traduzem a realidade existente, assim analogicamente aplicam-se outros formas legais para perfeita definição, por essa razão altera-se a redação dos presentes para fins de melhores esclarecimentos e aplicação.

Da mesma forma a tabela XIV e XV, necessita de atualização visando a interpretação exata da legislação ambiental superior vigente, a fim de evitar futuros embates jurídicos e apontamentos pelos órgãos fiscalizadores competentes, uma vez que os valores cobrados atualmente estão desproporcionais, carecendo de uma referência que justifique e fundamente sua aplicação.

Na proposta apresentada, a grande maioria dos valores tem uma significativa redução tornando-os mais acessíveis e estimulando a prática de buscar a regularização das ações em relação ao Meio Ambiente. Além dos valores está se adequando as denominações dos atos administrativos prestados pelo Município para sua perfeita adequação à realidade e legislação atual.

Após um comparativo regional em relação aos valores das taxas de licenciamento ambiental em relação aos valores das taxas de licenciamento ambiental e considerando que os atos administrativos de análise e os impactos ambientais gerados são os mesmos para essas atividades entre os Municípios, optou-se por propor uma redução de 35% (trinta e cinco por cento) para as taxas de licenciamento das atividades agrossilvopastoris em relação aos valores atuais. Essa medida visa evitar o êxodo rural funcionando como um incentivo à sucessão familiar da propriedade. A redução das taxas é um estímulo para que o produtor rural possa investir na propriedade, gerando consequentemente um incremento financeiro na arrecadação municipal.

Aguardando compreensão deste Legislativo Municipal, esperamos aprovação do projeto de lei em pauta quando for apreciado e votado.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal